



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
- ANO 2011 -

Em 18 de agosto de 2011, às 11h15min, sob orientação do presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da corregedoria regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da secretaria da corregedoria regional, Bruno Barbosa Dib e Cristina Camelo Leão, recepcionada pelo diretor de secretaria e demais servidores da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 17/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 5 de julho de 2011, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis registrou, no período de 1º/7/2010 a 30/6/2011, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	881
2	Processos resolvidos	917
3	Processos pendentes de julgamento	63
4	Execuções iniciadas	266
5	Processos recebidos na fase de execução	80
6	Execuções encerradas	420
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	338
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	178
9	Execuções trabalhistas e fiscais no arquivo provisório	39
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	75
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	630
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	199
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	207
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	41

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	244
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	304
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	76

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis realizou a média mensal de **52 e 32** audiências unas em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Quando necessário, as audiências foram fracionadas (**11** mensais, em média). Foram publicadas, em média, **21** sentenças por mês. Os juízes que atuam nesta unidade exararam, mensalmente, a média de **331** despachos interlocutórios.

Constatou-se que nesta Vara do Trabalho as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **15 dias** nos processos do rito sumaríssimo, em conformidade com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, e de **18 dias** nos do rito ordinário.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que o juiz titular desta vara do trabalho reside nesta cidade, comparecendo habitualmente à unidade de segunda a sexta-feira.

A assiduidade do excelentíssimo juiz tem resultado em notórios benefícios para a prestação jurisdicional.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **1 dia**, em consonância com o que dispõe o artigo 189, I, do Código de Processo Civil, havendo, nesta data, 19 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi constatado que os juízes titular e auxiliar desta vara do trabalho prolatam sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática, que contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **1 dia**, para ambos, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **2 dias**, tanto nos processos do rito sumaríssimo, quando do ordinário, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **2 dias**, em conformidade com o artigo 885 da CLT, havendo, nesta data, 1 processo aguardando prolação de sentença nessa fase, no prazo legal.

Existe, nesta data, 1 processo aguardando julgamento de embargos de declaração, no prazo legal.

O desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juízes desta vara do trabalho, cujo rigor na observância dos prazos médios ora constatados contribui sobremaneira para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **20 e 40 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e bem abaixo da média apurada entre as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional (que é de 60 dias) quanto aos feitos do rito ordinário.

Em razão da rigorosa observância dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, constatada por ocasião desta visita correicional, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos excelentíssimos juízes que atuam nesta unidade, pelo esforço demonstrado na busca pela celeridade processual.

2.6 Produção

Dos 975 processos na fase de conhecimento (881 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 94 remanescentes do período anterior), a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis solucionou 917, o que representa uma produção de **94%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Sebastião Alves Martins

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	79	20	0	0	1	8	0
ago/10	82	21	0	1	2	4	0
set/10	125	26	0	1	4	12	0
out/10	102	23	0	0	8	8	3
nov/10	108	31	0	0	5	9	3
dez/10	81	25	0	0	4	6	1
jan/11	90	15	0	0	3	2	0
fev/11	64	22	0	0	1	0	0
mar/11	96	27	1	2	2	1	0
abr/11	109	24	0	1	5	6	0
mai/11	133	47	0	1	2	6	0
jun/11	161	31	0	0	6	9	3
Totais	1.230	312	0	1	43	71	10

Juiz(a): Quêssio César Rabelo

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jul/10	57	8	0	1	1	3	0
ago/10	48	18	1	6	2	9	0
set/10	3	2	0	6	1	7	0
out/10	2	0	0	0	4	0	0
fev/11	84	31	2	3	1	3	1
mar/11	50	23	5	8	0	1	0
abr/11	8	2	0	1	0	0	0
mai/11	6	3	0	2	0	0	0
jun/11	1	0	0	0	1	0	0
Totais	259	87	1	3	10	23	1

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria executa os atos processuais no **prazo médio de 48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Constatou-se, ainda, que a secretaria cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, no sentido de colher em audiência as informações cadastrais cuja ausência fora certificada pelo órgão de distribuição.

3.2 Atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para atualização de cálculos é de **1 dia**, havendo, nesta data, 2 processos aguardando atualização.

3.3 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até 2005.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Constatou-se que, antes do arquivamento, a secretaria verifica os autos e saneia pendências, como a existência de "bloqueio" de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam a futura eliminação.

Verificou-se, ainda, que nos autos físicos dos processos a serem arquivados definitivamente, desentranha e devolve os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em consonância com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.

Esta unidade adota o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), para possibilitar a futura eliminação dos autos sem a necessidade de nova conferência.

Não obstante, foi constatado, em alguns processos digitais arquivados examinados por ocasião desta visita correicional, que esta secretaria, apesar de utilizar corretamente o *check list* elaborado pela secretaria de coordenação judiciária para verificação de pendências, não procede à classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, tampouco indica os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010. Em razão disso, o desembargador

corregedor **orientou** a secretaria para que, em todos os processos, digitais ou físicos, observe as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo.

Ressalta-se que, em procedimento prévio ao arquivamento, esta unidade revisa os saldos remanescentes nas contas judiciais mediante consulta ao banco depositário, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.4 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha sempre que possível, visando economizar papel, e, ainda, a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis e a implementação da seleção e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **55%**, acima daquele apurado na correição anterior, que era de 53%. O desembargador corregedor registrou **cumprimentos** ao juiz titular, Dr. Sebastião Alves Martins, pela produtividade nas conciliações, acima da média regional, que é de 51%, em consonância com o fim social que norteia esta Justiça Especializada.

Ressalte-se que esta unidade inclui em pauta, semanalmente, processos na fase de execução para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 80 do novo

PGC, motivo pelo qual o desembargador corregedor **elogiou** o excelentíssimo juiz titular pela adoção dessa prática.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Constatou-se, ainda, que os juízes atuantes nesta vara do trabalho orientam as partes sobre o cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme previsto no artigo 81 do novo PGC, esclarecendo-as acerca, também, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também faz constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e a outras sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, observando-se os termos do artigo 86 do novo PGC, motivos pelos quais o desembargador corregedor **enalteceu** a conduta adotada pelos excelentíssimos juízes dessa vara trabalho.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **630** processos na fase executória, sendo **344** execuções trabalhistas (269 em trâmite, 6 no arquivo provisório e 69 suspensas), **75** execuções previdenciárias (52 em trâmite e 23 suspensas), e **211** execuções fiscais (133 em trâmite, 33 no arquivo provisório e 45 suspensas).

Constatou-se que, considerando a prática bem sucedida constatada na 2ª Vara do Trabalho Aparecida de Goiânia e na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, que consiste na sistemática de prolação de sentenças líquidas, consignando expressamente à reclamada-executada, na parte dispositiva, que, após 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação ou citação, prosseguir-se-á a execução na forma do artigo 883 da CLT, essa medida foi adotada por esta unidade. O desembargador corregedor **elogiou** o juízo pela adoção desse procedimento, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que é procedimento rotineiro, nesta unidade, a liberação do depósito recursal em favor do credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Esta vara do trabalho também tem observado o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 92 processos aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Foram revisados pela unidade correicionada todos os processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo.

O desembargador corregedor registrou, com satisfação, que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 50%, ficando abaixo da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 54%, demonstrando, o empenho dos magistrados e servidores, desta vara do trabalho, no sentido de reduzir o volume de processos em execução.

Entre a última correição e esta, houve redução total de 21% na quantidade de processos na fase executória (de 802 para 630 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes reduziram-se de 470 para 338, o número de execuções fiscais pendentes aumentou de 161 para 178, as execuções previdenciárias diminuíram de 130 para 75 e o número de execuções no arquivo provisório reduziu de 41 para 39. Em face dessa constatação, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação dos juizes e servidores desta vara do trabalho, concitando-os a continuarem envidando esforços no sentido de conferir maior celeridade e efetividade à execução.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **211** execuções fiscais, entre elas 133 em trâmite, 33 no arquivo provisório e 45 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos necessários ao regular andamento dos processos guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Registrou-se que esta unidade cumpre o procedimento regulamentado no artigo 189 do novo PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, consultando, para tanto, o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores e verificando a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução pode ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

Os registros das cargas de processos aos juízes, advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 49 do novo Provimento Geral Consolidado. Examinando os referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

A unidade efetua, de forma regular, o lançamento, no Sistema de Administração Judicial - SAJ18, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do novo PGC.

Constatou-se que a secretaria efetua, de forma diligente, a regularização dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela secretaria da corregedoria regional à unidade para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Verificou-se que, a partir do processo 100-81/2011, a tramitação processual nesta vara do trabalho é realizada exclusivamente por meio digital.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Registra-se, por ocasião desta correição, a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis os seguintes servidores, estagiário e menores-aprendizes:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
 ANO 2011. Folha 10

	Nome	Função	Situação
1	Winder Ribeiro de Lima	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Wellington Galdino Silva	Assistente de diretor	Efetivo
3	Josué Bezerra Cavalcante	Assistente de juiz	Efetivo
4	Fernanda Oliveira Ribeiro	Secretária de audiência	Cedida Municipal
5	Simone Cordeiro de Moraes	Assistente 2	Efetiva
6	Luiz Fábio Borges	-	Cedido Federal
7	Márcia Maria Alves Tertuliano	-	Efetiva
8	Alessandra de Castro Moraes	-	Efetiva
9	Silvinha Teles Pacheco Valente	Excedente	Efetiva
10	Fabiano dos Santos	-	Cedido Federal
11	Henrique Freitas Candine	-	Estagiário
12	Temístocles Souza de Oliveira	-	Menor-Aprendiz
13	Sarah Amanda Silva	-	Menor-Aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	11
Notebooks	1
Impressoras	3
Multifuncionais	2
Fax	0
Digitalizadora	1
Leitores óticos	3

7 VISITAS

O Desembargador Corregedor recebeu, durante os trabalhos correicionais, a visita do presidente da subseção da OAB em Anápolis, Dr. Antônio Heli de Oliveira, OAB-GO nº 3.472, acompanhado dos ilustres advogados: Dr. Hamilton de Oliveira, OAB-GO nº 11.021, Dr. José Eustáquio Rosa Cardoso, OAB-GO nº 5.661, Dr. Odair de Oliveira Pio, OAB-GO nº 8.065, Dr. Oswaldo Alves Borges, OAB-GO nº 8.545, Dr. Robson Márcio Malta, OAB-GO nº 14.605, e Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, OAB-GO nº 1.556.

Os advogados elogiaram a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional e ressaltaram o tratamento eficiente dispensado por todos os magistrados e servidores desta Justiça Especializada. Na oportunidade apresentaram, ainda, sugestões visando a melhoria dos serviços prestados em todas as unidades do

Foro de Anápolis, que serão objeto de apreciação pela Administração do Tribunal.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

8.1 a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 81 do [antigo] PGC, quanto à correta identificação do servidor na prática de atos processuais em geral, vedadas as assinaturas "por procuração" e a subscrição de certidões e outros termos lançados nos autos por estagiários.

Tal recomendação foi atendida;

8.2 a publicação das atas de audiência com as devidas assinaturas, conforme dispõe o artigo 87, parágrafo 4º, do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi atendida;

8.3 o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 85-B e 87-C do [antigo] PGC.

Tal recomendação foi atendida; e

8.4 a regularização das inconsistências em andamentos processuais, apontadas no item 5.1 desta ata, bem como o saneamento de falhas que comprometem os registros dos boletins estatísticos, especialmente os andamentos dos incidentes processuais; e maior atenção, pela secretaria, nos lançamentos da tramitação de processos no sistema informatizado, fato que compromete a fidelidade das informações disponíveis para os jurisdicionados.

Tal recomendação foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

Ante a eficácia da atividade judicial neste juízo, a regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela equipe integrante da Unidade, o acatamento e a aplicação das normas legais e do Provimento Geral Consolidado, bem como nos procedimentos de competência da Secretaria, conforme verificado durante esta visita correicional, **o desembargador corregedor registra, com satisfação, que não há nada a recomendar.**

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimenta e elogia os excelentíssimos juízes que atuam nesta unidade, Dr. Sebastião Alves Martins, juiz titular, Dr. Quéssio César Rabelo, juiz auxiliar, e os demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta, ainda, o excelentíssimo juiz diretor deste Foro Trabalhista, Dr. Sebastião Alves Martins e a ilustre servidora chefe do núcleo, Jovita Borges da Veiga, pela regularidade dos trabalhos afetos à administração do foro trabalhista de Anápolis.

Cumprimenta, também, o diretor de secretaria, Winder Ribeiro de Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, pelo correto ordenamento dos autos, bem como pelo atendimento de todas as recomendações feitas na ata anterior.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pelo magistrado e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 19 de julho de 2011.

ASSINADA ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região